

**CT19CIM0013**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ELÓI RÖNNAU, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Bairro Centro, CEP 89.201-090, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. RONALDO BENKENDORF, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo, para prestação contínua, por 06 (seis) funcionários (06 postos de trabalho) com remuneração definida pela Convenção Coletiva de Trabalho mais recente - Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina, turnos de 4 (quatro) e 8 (oito) horas diárias, todos os dias úteis da semana, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, para atender as necessidades deste Consórcio.

1.2 – Os preços dos serviços para a execução do objeto contratado serão os seguintes:

ITEM	QUANT. TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	1	Posto de Trabalho	Auxiliar de Serviços Gerais 40h semanais	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
2	1	Posto de Trabalho	Auxiliar de Serviços Gerais 20h semanais	R\$ 2.149,00	R\$ 2.149,00
3	4	Postos de Trabalho	Auxiliar Administrativo 40h semanais	R\$ 3.107,50	R\$ 12.430,00
<b>TOTAL MENSAL – R\$</b>					R\$ 17.929,00
<b>TOTAL 12 (DOZE) MESES – R\$</b>					R\$ 215.148,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O contrato será executado pelo regime de execução indireta, na forma de preço global, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, “a” e art. 10, inciso II, “a”, ambos da Lei Federal n. 8666/93.

2.2 - Os serviços contratados deverão todos os dias da semana, caracterizado pela presença física de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, das 8:00h as 12:00h e 01 (um) Auxiliar Administrativo, das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, **na Sede (Florianópolis) e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais**, das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, **e 03 (três) Auxiliares Administrativos**, das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, **no 1º Núcleo de Desenvolvimento do CIMCATARINA (Fraiburgo)**.

2.3 – Em razão da necessidade do serviço do CIMCATARINA, a jornada de trabalho dos funcionários contratados poderá ser ampliada ou reduzida, com a proporcional ampliação ou redução da remuneração, limitados ao mínimo de 20h e máximo de 40h semanais.

2.4 - A empresa contratada deverá disponibilizar ao seu funcionário identificação da empresa contratada no uniforme e do nome do empregado, de fácil identificação, nos termos das normas exigidas pelos órgãos públicos.

2.5 - Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo Contrato, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

2.7 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, junto à CONTRATADA.

2.8 - A CONTRATANTE solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente, ou que não atender de maneira eficiente a execução dos serviços.

2.9 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

2.10 – Demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 215.148,00, para o prazo de 12 (doze) meses.

3.2 – O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente que estiver em sua proposta.

3.2.1 – O CIMCATARINA efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 – Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue o comprovante do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

3.6 – A não apresentação dos documentos enumerados na cláusula acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.7 – Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

3.8 – O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento de 2019 e seguintes no caso de prorrogação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

<b>Órgão</b>	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
<b>Unidade</b>	01-01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CIMCATARINA.
<b>Funcional</b>	004.0122.0001-2002 – Desenvolvimento de Gestão de Licitações 004.0122.0001-2003 – Desenvolvimento de Gestão de Serviços
<b>Compl. Elemento</b>	37.01 Locação de Mão de Obra – Apoio Administrativo técnico e Operacional 37.02 Locação de Mão de Obra – Limpeza e Conservação

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, e poderá ainda o Contratante aplicar ao Contratado:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) por atraso ou paralização da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o CONTRATADO sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- e) por não atendimento às exigências do CIMCATARINA relativas à qualidade dos serviços executados na sujeitará a Contratada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo aplicado em dobro em caso de reincidência.
- f) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.
- g) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com o CIMCATARINA e Municípios Consorciados, enquanto perdurar os motivos da punição.

5.2 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da

Lei Federal n. 8666/93.

5.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

5.4 - A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

5.5 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses iniciando a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja prestação regular dos serviços, não sejam aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, haja manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço, a manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração e concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0009/2019 – CIMCATARINA, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0007/2019 – CIMCATARINA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme este Edital, seus Anexos e conforme normas extrajudiciais que sejam pertinentes a sua área;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;
- d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIM;
- e) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

g) responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

h) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

i) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

j) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

k) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

m) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

n) manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

o) recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

p) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

q) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

r) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

s) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

t) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

u) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

v) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

w) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

x) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

y) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

z) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

aa) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

bb) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

cc) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

dd) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou



penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

ee) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

ff) substituir os equipamentos de proteção individual em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos;

gg) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do CIMCATARINA membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho; e

hh) demais previstas no Edital, seus anexos, Termo de Referência e neste Contrato.

9.2 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.3 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

a) expedir a ordem de serviço;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

c) promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

d) colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

e) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

f) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

g) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

h) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

i) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao CIMCATARINA, a documentação a seguir relacionada:

a) Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

a.1) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

a.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.3) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

a.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Documentação adicional:

b.1) No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

b.1.1) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

b.1.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante, cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

b.1.3) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

b.1.4) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei; e

b.1.5) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

10.2 – Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços:

a.1) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a.1.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de funcionários não inclusos na relação.

a.1.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA;

c) até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada:

c.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

c.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

c.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1 - Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula Décima Quarta, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega à CONTRATANTE e assiná-la.

11.2 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.3 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO**

12.1 – O Contrato poderá ser reajustado após o prazo mínimo de 12(doze) meses, aplicando o acumulado do INPC apurado pelo IBGE durante o prazo de vigência do contrato, sendo aplicado anualmente em caso de prorrogação.

12.2 - Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

12.3. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CIMCATARINA, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

13.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2019.

**Elói Rönna**  
**Diretor Executivo CIMCATARINA**  
**Contratante**

**Ronaldo Benkendorf**  
**Orbenk Administração e Serviços Ltda**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**1ª –** \_\_\_\_\_

**2ª –** \_\_\_\_\_